CONTRATO N.º 1103001/2016/PMNP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA, SR. EZEQUIEL MALDONADO DE PÁDUA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, Município de Novo Progresso, Estado do Pará, neste ato representado por seu Gestor o Prefeito Municipal Interino, **UBIRACI SOARES SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 658.703.872-72, portador do RG 1261945-0, SSP/MT, residente e domiciliado no município de Novo Progresso, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, de outro lado, a Sr. **EZEQUIEL MALDONADO DE PÁDUA**, brasileiro, inscrito no CPF 468.460.341-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 539150 SSP/MS, residente e domiciliada na Avenida Pará, nº 470, Bairro Vista Alegre, município de Novo Progresso - PA, denominado simplesmente **LOCADOR**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1 - locação de imóvel comercial urbano, com 01 (uma) sala em alvenaria, piso cerâmico, teto em laje, pintura acrílica, 01 (um) banheiro em alvenaria, piso cerâmico, sem forro, pintura revestimento/acrílica, com área total construída de 40,00m², em estado de conservação bom/regular, situado na Rua Tupy, nº 671, Quadra 24, Lote 05, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso – PA, para instalação do Conselho Municipal de Saúde, para atender as finalidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:
2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
3 – Trata-se o presente contrato de prestação de serviços de locação de imóvel, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICÍO E DURAÇÃO:
4 - O presente contrato terá início em 11 de março de 2016, com validade até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL:
5 - O valor mensal da locação fica estabelecida em R$ 970,00 (novecentos e setenta reais).
5.1- As partes declaram sob as penas da Lei que o valor do aluguel fora definido com base em avaliação previa imobiliária e encontra-se compatível com o valor de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
6 - O valor será pago após liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964. Será realizado depósito em conta em nome do **LOCADOR**, no Banco do Brasil, Agência 3899-7, Conta Corrente 5019-9.
6.1 – O comprovante de depósito servirá como recibo.
6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:
7 – O período de locação (liquidação da despesa) e os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:
9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:
288 – 06.002.10.301.0008.2034 – 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fundo de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:
10 - Desde já fica resguardado a LOCATÁRIA o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.
10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.
10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.
10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da LOCATÁRIA será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:
11 - As despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da **LOCATÁRIA**, salvo os impostos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) vinculado ao imóvel objeto de locação, durante o período que vigorar o presente contrato.
11.1 – As benfeitorias permanentes serão objeto de negociação prévia e expressa entre as partes para eventual abatimento nos valores devidos de alugueis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE LOCAÇÃO:
12 - Todo objeto locado será locado livre e desembaraçado para uso,
12.1 - Fica proibida a sublocação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
13 - São responsabilidades básicas do **LOCADOR**:
a) dispor do objeto nas condições acordadas;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
d) assegurar o abatimento dos valores investidos em benfeitorias permanentes face os alugueis vincendo.
13.1 - São responsabilidades básicas da **LOCATÁRIA**:
a) informar a ocorrência de qualquer evento que intervenha na estrutura física do imóvel locado;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
d) devolver o objeto locado nas mesmas condições de utilização em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:
14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.
14.1 – Multa de 10% sob o valor do contrato na hipótese de descumprimento das clausulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:
15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
15.1 - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.
15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro.
15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:
16 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 11 de Março de 2016.

MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO:10221786000120 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO:10221786000120 Dados: 2016.03.11 12:29:26 -03'00'

UBIRACI SOARES SILVA:65870387272 Assinado de forma digital por UBIRACI SOARES SILVA:65870387272 Dados: 2016.06.22 12:00:16 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA
Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal Interino
Locatária

EZEQUIEL MALDONADO DE PADUA:46846034153 Assinado de forma digital por EZEQUIEL MALDONADO DE PADUA:46846034153 Dados: 2016.03.31 12:26:34 -03'00'

EZEQUIEL MALDONADO DE PÁDUA
Locador

EZEQUIEL MALDONADO DE PADUA:46846034153 Assinado de forma digital por EZEQUIEL MALDONADO DE PADUA:46846034153 Dados: 2016.06.22 10:26:36 -03'00'

Testemunhas:

1_____

CPF. n.º: _____

2_____

CPF. n.º: _____